

Resumo Executivo - [PL nº 1142 de 2021](#)

Autor: Renata Abreu - PODE/SP

Apresentação: 30/03/2021

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
DES. ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS)	20/09/2021 - Parecer do Relator, Dep. Geninho Zuliani (DEM-SP), pela rejeição. Inteiro teor	Favorável ao parecer do relator
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)	-	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)	-	

Principais pontos

- Permite que a alíquota do Imposto de Exportação seja elevada pelo Poder Executivo para cessar o desabastecimento de produtos no mercado interno provocado por exportações excessivas.
- Altera o [Decreto-lei 1.578/77](#), que trata do imposto. A proposta estabelece ainda que a alíquota do Imposto de Exportação, que hoje é de 30%, poderá ser aumentada em até 20 vezes pelo Poder Executivo. Atualmente, a alíquota pode ser elevada em até cinco vezes.
- O relator explica que, ainda que bem-intencionada, a proposta gera efeitos reversos ao pretendido pela deputada, sendo o maior deles a **diminuição da competitividade** dos negócios nacionais com capacidade comercial exportadora. Ele apresenta inclusive outro viés para criar uma conjuntura competitiva ao projeto: **diminuir ou erradicar o imposto** sobre importações dos produtos que correm maior risco de desabastecimento. Assim, **votou pela rejeição** do PL 1.142/2021.

Justificativa

- Ainda que haja um raciocínio intuitivo para uma suposta lógica entre buscar suprimir a demanda externa a fim de criar aumento de oferta interna de determinados produtos destinados à exportação, não é essa a dinâmica do real funcionamento de mercado.

- Ao dificultar as exportações brasileiras, seja de commodities ou produtos de quaisquer outras naturezas, o maior efeito que se causa é a diminuição da competitividade dos negócios nacionais com capacidade comercial exportadora.
- A proposta configura aumento de custo e perda adicional de capacidade de competir, em um momento de retomada da atividade econômica no Brasil e acirrada concorrência no mercado internacional, que trará efeitos muito negativos não somente para o setor industrial, mas para a sociedade como um todo, podendo ocasionar demissões em massa e maiores dificuldades econômicas ao setor produtivo.
- O projeto vai na contramão das práticas de abertura de mercado, que devem ser caminho para o desenvolvimento econômico, em especial vislumbrando a recuperação pós pandemia.
- Um exemplo recente na ineficácia do Imposto sobre a Exportação durante a pandemia que atravessamos, pode ser visto com a Argentina. O país vizinho impôs aumento no imposto de exportação de grãos e outros alimentos, ainda assim não colheu a diminuição de preços nas gôndolas dos supermercados e conseqüentemente diminuição da inflação. Ao contrário, se criou um maior tensionamento entre o governo daquele país e o setor produtivo agroexportador.
- O caminho para mais oferta de produtos e diminuição de preço passa, diretamente, pelo aumento da concorrência. Ou seja, para conseguir alcançar de maneira efetiva e com conduta econômica chancelada nas nações mais desenvolvidas, o presente projeto poderia ter um outro viés: diminuir ou erradicar o imposto sobre importações dos produtos que correm maior risco de desabastecimento, por exemplo.
- Dessa forma, estabelecer novos encargos sobre a exportação prejudica o setor produtivo brasileiro em relação à acirrada concorrência no mercado mundial, o que poderá afetar negativamente o setor industrial e a economia brasileira, que já sofre com os efeitos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19.
- Ademais, o aumento da margem disponível para majoração de alíquota poderá ensejar no aumento do preço do produto exportado, o que reduz a competitividade, bem como em eventual prejuízo ao empresário.